

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, de 2020

EMENDA DE PLENÁRIO ADITIVA Nº

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de COVID-19

Inclua-se onde couber:

“Art. XX. Em razão do estado de calamidade pública proveniente do novo coronavírus (COVID 19), ficam excepcionalmente suspensos, durante 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o que ocorrer antes, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, inclusive nos contratos firmados durante o estado de calamidade pública.

§ 1º As prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§ 2º É vedada a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios e de quaisquer outras cláusulas penais, como também a utilização de medidas de cobrança previstas em legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes.

JUSTIFICATIVA

É importante salientar que a crise sanitária do coronavírus causou impacto negativo nos resultados apresentados pela economia como um todo, causando desemprego, redução de renda, dificuldade quanto ao pagamento do crédito, o que aumentou o superendividamento das famílias. Dessa maneira, entendo pertinente a apresentação de emenda que suspenda, excepcionalmente, pelo período de 120 dias, os pagamentos das obrigações de operações de crédito consignados nos benefícios previdenciários, como também na remuneração, soldo, salário e outros, sem incidência de multa, de

juros de mora de honorários advocatícios e quaisquer outras cláusulas penais. Entende-se que os beneficiários dessa emenda necessitam de aumento de renda temporário para enfrentar situação adversa na saúde e na economia brasileira.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em março de 2021.

Deputado Marco Bertaiolli
PSD/SP

